

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	4
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	5
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	6
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	9
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	11
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	12
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	15
Expediente .....	16

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA 3CCR Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera a composição do Grupo de Trabalho Planos de Saúde.

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o procurador da República RODRIGO GOMES TEIXEIRA, lotado na Procuradoria da República na Paraíba (PR-PB), para compor o Grupo de Trabalho Planos de Saúde, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º O art. 4º, da Portaria nº 17/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O GT-Planos de Saúde terá a seguinte composição:

Nome	Cargo	Lotação
HILTON ARAUJO DE MELO (Coordenador)	Procurador da República	PR-MA
FABIANO DE MORAES (Coordenador substituto)	Procurador da República	PRM-Caxias do Sul/RS
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	Procurador Regional da República	PRR-4ª Região
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	Procuradora da República	PR-AL
RODRIGO GOMES TEIXEIRA	Procurador da República	PR-PB
THIAGO PINHEIRO CORREA	Procurador da República	PR-AM

Parágrafo único. Fica designado como coordenador do GT Planos de Saúde o Procurador da República Hilton Araújo de Melo, que na sua ausência será substituído pelo procurador da República Fabiano de Moraes."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1 PRM-API/AL/3ª OF, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Determina o aditamento da Portaria PA Nº 6/2021/PRM-API/AL/3ª OF, 13 de DEZEMBRO de 2022. Visa acompanhar a implantação de esgotamento sanitário, nos modelos de Tanques de Evapotranspiração - TEVA nas aldeias KOUIPANKÁ e JERIPANKÓ e na comunidade tradicional MUMBAÇA.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMFP e nº 23/07 – CNMP, determina o ADITAMENTO do procedimento visando o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, e pelos seguintes fundamentos de fato e de direito;
2. Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);
3. Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);
4. Considerando que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante prevê o 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;
5. RESOLVE ADITAR A PORTARIA do presente Procedimento de Acompanhamento e determina o cumprimento do despacho. Atualize-se o sistema único.
6. Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 4ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:
7. Referência: PA - PPB nº 1.11.001.000358/2022-15
8. Interessados: União; Sociedade;
9. Assunto: Visa acompanhar a implantação de esgotamento sanitário, nos modelos de Tanques de Evapotranspiração - TEVA nas aldeias KOUIPANKÁ e JERIPANKÓ e na comunidade tradicional MUMBAÇA.

ÉRICO GOMES DE SOUZA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

- O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;
- CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000026/2023-GAB/PGJ, pelo qual a Procuradora-Geral de Justiça informa a concessão de férias do Dr. Saullo Patrício Andrade, Promotor de Justiça, nos períodos de 26/01 a 14/02/2023 e 15/02 a 06/03/2023, conforme Portarias nº 1752/2022 e nº 4/2023-GAB/PGJ, respectivamente; e solicita a homologação do nome do Dra. Clarisse Lindanor Alcântara Lax, para que esta exerça a função Eleitoral na 7ª Zona Eleitoral;
- RESOLVE:
- Art. 1º Homologar a designação do DRA. CLARISSE LINDANOR ALCÂNTARA LAX, como Promotora de Justiça Eleitoral, perante a 7ª ZE, correspondente ao município de Laranjal e Vitória Do Jari, pelos períodos de 26/01 a 14/02/2023 e 15/02 a 06/03/2023.
- Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

5º OFÍCIO/PR/AM

- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,
- CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;
- CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no dia 08/12/2022 presencialmente na aldeia Nova Morada, no rio Jatapu, por intermediação do MPF com o empresário Wellington de Araújo Melo, representante da empresa Acute Angling, e a associação Aymara, lideranças indígenas do território reivindicado Arará no baixo rio Jatapu, município de Uruará/AM;

CONSIDERANDO que a celebração do TAC se efetivou a partir das tratativas realizadas no inquérito civil nº 1.13.000.000267/2014-05, instaurado para apurar possível ocorrência de atividades de pesca esportiva sem autorização no rio Jatapu que passa pela terra indígena Trombetas/Mapuera e pelo território indígena reivindicado do baixo Jatapu, no município de Uruará/AM;

CONSIDERANDO que a celebração do TAC interrompe o turismo de pesca esportiva na território reivindicado Arará, realizado pela empresa Acute Angling e o empresário representante, a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, bem como estabelece outros compromissos como indenizações e medidas compensatórias;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MPF com a empresa Acute Angling e o empresário Wellington de Araújo Melo, a associação Aymara e lideranças indígenas do território reivindicado Arará no baixo rio Jatapu, município de Uruará/AM, sobre o tema da regularidade da pesca esportiva na região;

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - À secretaria para cumprimento das determinações contidas do Despacho PR-AM-00065121/2022.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

#### PORTARIA PR-AM/4º OFÍCIO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001385/2021-51, instaurado com o seguinte objeto: "Trata-se do OFÍCIO 35198/2021-TCU/Seproc, em que o Tribunal de Contas da União encaminha cópia do Acórdão 8225/2021-TCU-Segunda Câmara, proferido nos autos da TC 012.202/2019-3, que julgou irregulares as contas de Pedro Garcia e Renê Coimbra, além de Luiz Lopes de Aguiar Neto, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante os exercícios de 2009, 2014 e 2015";

RESOLVE CONVERTER em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001385/2021-51, tendo como objeto: "São Gabriel da Cachoeira. TC 012.202/2019-3. Apurar possíveis irregularidades nas contas de Pedro Garcia e Renê Coimbra, além de Luiz Lopes de Aguiar Neto, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante os exercícios de 2014 e 2015"

Para isso, DETERMINA as seguintes providências:

I- Remessa à COJUD, para autuação e registro da presente portaria de conversão;

II – À Secretaria do gabinete: cumpra-se o despacho em separado

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO DE FARIA GALIANO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Notícia de Fato nº 1.14.000.002269/2022-01. "Apurar regularidade ambiental e de licenciamento de empreendimento de carcinicultura, com possível invasão de área de preservação permanente (manguezais), no imóvel denominado Fazenda Recanto, distrito de Mutá, no Município de Jaguaripe/BA."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, do inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no artigo 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe demonstra ser imprescindível a apuração de maiores detalhes para a resolução da demanda,

RESOLVE converter o Notícia de Fato nº. 1.14.000.002269/2022-01 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte ementa: "Apurar regularidade ambiental e de licenciamento de empreendimento de carcinicultura, com possível invasão de área de preservação permanente (manguezais), no imóvel denominado Fazenda Recanto, distrito de Mutá, no Município de Jaguaripe/BA".

Ante o exposto, como diligência inicial deste IC, determino seja renovado o Ofício nº. 297/2022-18ºOF/BA-VCGPV, destinado ao INEMA, que deve seguir com os anexos (eventos 33.1, 33.2 e 33.3).

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 2 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Instaura Procedimento Preparatório a partir de representação sigilosa narrando uso indevido dos recursos do FUNDEB pelo município de Tucano, nos primeiros bimestres de 2022, período em que o município teria celebrado contrato nº. 180/2021 para construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Rua Nova. Empresa favorecida: MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME. CNPJ 14.356.865/0001-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000413/2022-27 foi atuada a partir de representação sigilosa narrando uso indevido dos recursos do FUNDEB pelo município de Tucano, nos primeiros bimestres de 2022, período em que o município teria celebrado contrato nº. 180/2021 para construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito de Rua Nova. Empresa favorecida: MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME. CNPJ 14.356.865/0001-08.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

#### PORTARIA PRE/MT/Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 002/23/SPGJA/DGP/ELEITORAL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 4ª Z.E. POCONÉ – Designar o Dr. Jorge Paulo Damante Pereira, para responder no período de 29.11.2022 a 05.12.2022, durante a licença médica do titular, Dr. Mario Anthero Silveira de Souza Bueno Schober.

II- 9ª Z.E. BARRA DO GARÇAS – Designar o Dr. Wellington Petrolini Molitor, para responder no período de 05 a 14.12.2022, durante as férias da titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David.

III- 16ª Z.E. VILA RICA – Designar a Dra. Caroline de Assis e Silva Holmes Lins, para responder nos dias 16 a 18.11.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Jacques de Barros Lopes.

IV- 23ª Z.E. COLÍDER – Designar o Dr. Danilo Cardoso Lima, para responder nos dias 11, 12 e 15.12.2022, durante a licença saúde em pessoa da família da titular, Dra. Graziella Salina Ferrari.

V- 25ª Z.E. PONTES E LACERDA – Designar a Dra. Mariana Batizoco Silva Alcântara, para responder no dia 25.11.2022, durante a folga compensatória da titular, Dra. Alice Cristina de Arruda e Silva Alves.

VI- 28ª Z.E. PORTO ALEGRE DO NORTE – Designar a Dra. Jacques de Barros Lopes, para responder no dia 16.12.2022, durante a folga compensatória da titular, Dra. Vanessa Assis Baruffi.

VII- 47ª Z.E. POXORÉU – Designar o Dr. Matheus Pavão de Oliveira, para responder nos dias 15 e 16.12.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro.

VIII- 49ª Z.E. VÁRZEA GRANDE – Designar o Dr. Douglas Lingiardi Strachicini, para responder no dia 19.12.2022, durante a folga compensatória da titular, Dra. Ana Luiza Barbosa da Cunha.

IX- 51ª Z.E. CUIABÁ – Designar o Dr. Marcos Bulhões dos Santos, para responder no período de 12 a 16.12.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Arnaldo Justino da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA OFÍCIO DE JANAÚBA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

REF.: Procedimento Preparatório N. 1.22.025.000004/2022-19. Objeto: Apurar as causas do surgimento do mexilhão-dourado (*limnoperna fortunei*), no leito norte do Rio São Francisco, em específico nos municípios de Manga e Matias Cardoso/MG, e averiguar quais medidas adotadas pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) tanto para exterminar como para evitar a proliferação dessa espécie exótica invasora. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADORA DA REPÚBLICA no Município de Janaúba/MG, LILIAN MIRANDA MACHADO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE a presente portaria, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada).

DESIGNO a Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) Reitere-se o Ofício 148/2022, encaminhado ao IBAMA, no qual se solicita vistoria in loco na área objeto do presente procedimento.

Atendida a determinação supra, acautelem-se os autos no SJUR até a juntada das respostas ou a certificação do decurso dos respectivos prazos. Após, venham os autos conclusos.

LILIAN MIRANDA MACHADO  
Procurador da República

PORTARIA PRMG/GAB-LSDV/TUTELA COLETIVA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

(Instauração de Inquérito Civil). Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001747/2022-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar no 75 de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório em referência, com o objetivo de apurar suposta irregularidade no processo de licenciamento ambiental da empresa Mineração Gute Sicht Ltda., vinculado ao empreendimento Mineração Boa Vista, decorrente de possível exercício ilegal da profissão por parte de empresas, funcionários e servidores técnicos;



CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010, bem como o disposto no art. 7º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se Inquérito Civil;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar suposta irregularidade no processo de licenciamento ambiental da empresa Mineração Gute Sicht Ltda., vinculado ao empreendimento Mineração Boa Vista, decorrente de possível exercício ilegal da profissão por parte de empresas, funcionários e servidores técnicos."

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE aos registros de praxe nos sistemas informatizados desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho que se segue.

LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Determina a autuação de Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades na área de educação (ausência de aulas presenciais, problemas nas aulas remotas, problemas de infraestrutura, necessidade de construção de escola, inadequação na disponibilidade de água) e de infraestrutura das estradas das Comunidades Remanescentes de Quilombo Pimenteira e Jacarequara, ambas localizadas no município de Santa Luzia do Pará.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando os fatos narrados na NF 1.23.006.000131/2022-09, autuada para apurar irregularidades na área de educação (ausência de aulas presenciais, problemas nas aulas remotas, problemas de infraestrutura, necessidade de construção de escola, inadequação na disponibilidade de água) e de infraestrutura das estradas das Comunidades Remanescentes de Quilombo Pimenteira e Jacarequara, ambas localizadas no município de Santa Luzia do Pará;

Considerando que a notícia narrada precisa ser apurada;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com prazo de duração de 1 (um) ano, tendo como objeto: "apurar irregularidades na área de educação (ausência de aulas presenciais, problemas nas aulas remotas, problemas de infraestrutura, necessidade de construção de escola, inadequação na disponibilidade de água) e de infraestrutura das estradas das Comunidades Remanescentes de Quilombo Pimenteira e Jacarequara, ambas localizadas no município de Santa Luzia do Pará."

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PRM/PGN, para a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art.16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução n.º 23/07 – CNMP, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar o fornecimento do medicamento Rituximabe (Mabthera FC. 500 MG), prescrito a paciente Liliam Rutzem, CPF 587.258.142-49, diagnosticada com polimiosite (CID. M33.2). Os autos foram remetidos a esta Procuradoria em razão da falta de atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito, pelos fundamentos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, inciso I, “c”, e III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 129, inciso II, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e que, ao fazê-lo, exerce a função de Ombudsman;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), organicidade integrante do Ministério Público Federal, passou a integrar oficialmente a Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO), tendo sido reconhecida como instituição pública no Brasil dotada de autonomia e destinada à proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto na LC nº 75/1993, em seu artigo 5º, incisos II, IV e V, e em seu artigo 39, a função institucional de Ombudsman pode ser exercida também no espectro de atribuição de cada um dos membros do Ministério Público Federal, como Procuradores dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que o dever de investigar violações a direitos humanos é consequência lógica do dever de proteção erigido a partir dos ditames do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, construído mediante vários tratados internacionais que impõem aos Estados o dever de investigar, como a Convenção Americana de Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO que há precedentes internacionais de condenação dos Estados perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir da violação do direito à integridade pessoal e em relação ao dever de garantia do Estado no que diz respeito aos defensores de direitos humanos (Caso Defensor de Direitos Humanos e outros v. Guatemala);

CONSIDERANDO que na instrução do expediente foi encaminhado ofícios ao SUS e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará - SESPA com solicitação de informações sobre a possibilidade de fornecimento do fármaco à paciente;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do SUS e a informação colacionado no documento de doc. PRM-RDO-PA-00012015/2022 pela SESPA, notificante que o referido medicamento não consta na relação do RENAME para tratamento da enfermidade noticiada;

CONSIDERANDO, ainda, que na referida resposta a SESPA informou que procedeu pesquisa no sistema Hórus Especializado identificando a existência de processo vigente de solicitação dos medicamentos AZATIOPRINA 50MG e METOTREXATO 2,5MG, onde os referidos medicamentos estão AUTORIZADOS na UDME 12ºCRS Araguaia.

CONSIDERANDO que no Laudo Médico acostado no documento de doc. PRM-RDO-PA- 00011370/2022, o tratamento com o medicamento AZATIOPRINA não alcançou efeito desejado, sem mencionar a possibilidade de utilização de METOTREXATO 2,5MG no tratamento.

CONSIDERANDO a possibilidade de fornecimento de medicamento pretendido pelo SUS, bem como sua substituição pelo fármaco METOTREXATO 2,5MG;

CONSIDERANDO o equívoco no documento PRM-RDO-PA-00000482/2023 que incluiu determinações diversas do objeto da investigação, fato este que realizou a retificação da portaria.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à PFDC, com o escopo de acompanhar a possibilidade de fornecimento de medicamento pretendido e, alternativamente, a substituição do tratamento da paciente quanto a substituição do medicamento pretendido;

Como consequência da instauração e para assegurar a continuidade da instrução, o Ministério Público Federal determina:

1. à Diretoria do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde do Ministério da Saúde, a fim de solicitar que se pronuncie sobre os fatos noticiados e:

a) esclareça a previsão para que se analise a incorporação ao Sistema Único de Saúde do medicamento Rituximabe (Mabthera FC. 500 MG) especificamente para tratamento de pacientes com polimiosite (CID. M33.2).

b) aponte a justificativa para a não incorporação do fármaco Rituximabe (Mabthera FC. 500 MG) para tratamento de pacientes com polimiosite (CID. M33.2);

c) informe a justificativa para a não inclusão do medicamento Rituximabe (Mabthera FC. 500 MG) na Rename (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) para tratamento de pacientes com polimiosite (CID. M33.2);

d) informe, detalhadamente, se o tratamento fornecido pelo SUS (especificar) para tratamento de pacientes com polimiosite (CID. M33.2) tem melhor custo-efetividade do que o AZATIOPRINA 50MG, bem como se já se analisou a possibilidade/conveniência de fornecimento desse medicamento aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde;

e) encaminhe todos os relatórios e pareceres técnicos existentes sobre a incorporação do medicamento Rituximabe (Mabthera FC. 500 MG), para tratamento de pacientes com polimiosite (CID. M33.2);

Publique-se a presente portaria.

RAFAEL MARTINS DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - 6ª CCR.  
Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar os trabalhos para instalação estrutura necessária para o fornecimento de energia elétrica aos moradores da Aldeia Koiaká.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, incisos II, V e VI, da Constituição da República, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;  
Considerando a instrução contida na Notícia de Fato 1.23.006.000141/2022-36;  
RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar os trabalhos para instalação estrutura necessária para o fornecimento de energia elétrica aos moradores da Aldeia Koiaká.  
Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação à 6ª CCR.  
Cumpram-se as diligências determinadas no despacho retro.  
Registre-se. Autue-se. Publique-se

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Determina a autuação de Inquérito Civil com o objetivo de apurar o conflito agrário entre o particular Armando dos Anjos Laurena e assentados do Projeto de Assentamento Cidapar I e os moradores do Território Remanescente Quilombola Itamoari.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando os fatos apurados na NF 1.23.006.000125/2022-43, autuada a partir de ofício do Senador Paulo Rocha, que relata que recebeu da ouvidoria do INCRA informações de possível conflito agrário envolvendo o Senhor Armando dos Anjos Laurena e assentados do PA. Cidapar I, que teria derrubado ilegalmente metade de uma área de reserva ambiental no interior do PA e ameaçado a posse dos assentados do referido PA e de moradores da Comunidade Quilombola Itamoari;

Considerando que a notícia narrada precisa ser apurada;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, tendo como objeto: "apurar o conflito agrário entre o particular Armando dos Anjos Laurena e assentados do Projeto de Assentamento Cidapar I e os moradores do Território Remanescente Quilombola Itamoari".

- 1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PRM/PGN, para a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC, mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMMPF;
- 3 - Cumpra-se as diligências determinadas no despacho retro.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIAS Nº 001-006, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve republicar Portarias de Dispensa de Promotores Eleitorais nº 001-006, originalmente publicada no DMPF-e Nº 13/2023 de 18 de janeiro de 2023 para fins de inclusão da data da dispensa de cada membro:

001. JULIANA LIMA SALMITO, 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral - MAMANGUAPE, a qual foi designada por meio da Portaria nº 129/2021, a partir de 09/01/2023;
002. JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral - BANANEIRAS, o qual foi designado por meio da Portaria nº 034/2022, a partir de 09/01/2023;
003. UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, ora exercendo a função eleitoral perante a 27ª Zona Eleitoral - TAPEROÁ, o qual foi designado por meio da Portaria nº 146/2021, a partir de 09/01/2023;
004. MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, ora exercendo a função eleitoral perante a 30ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA, a qual foi designada por meio da Portaria nº 149/2021, a partir de 09/01/2023;
005. JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, ora exercendo a função eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral - PIANCÓ, o qual foi designado por meio da Portaria nº 151/2021, a partir de 09/01/2023;
006. REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal, ora exercendo a função eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral - COREMAS, a qual foi designada por meio da Portaria nº 211/2021, a partir de 09/01/2023.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA



## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15-PRPR, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Procedimento Preparatório - nº 1.22.006.000040/2022-01

A Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, artigos 6º, VII, b e 7º, I, da Lei Complementar nº75/93, e artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do contido no artigo 4º da Resolução nº23 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades na emissão de diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Ciências Wenceslau Braz (FACIBRA);

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

RESOLVE converter os autos da notícia de fato em epígrafe em Inquérito Civil Público.

Para isso, DETERMINA-SE:

I. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

II. A publicação desta Portaria, como de praxe;

III. A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano.

Publique-se e registre-se.

ELENA URBANAVICIUS MARQUES  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA IC Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000061/2022-81 em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.27.001.000061/2022-81 autuado a partir do encaminhamento do Procedimento SIMP 000478-230/2021 pelo Ministério Público do Estado do Piauí noticiando a falta de energia elétrica de alguns residentes na localidade Caldeirão da Salina, zona rural do município de Inhuma/PI;

CONSIDERANDO a iminência do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000061/2022-81;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar respostas a ofícios.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 1.27.001.000061/2022-81 em Inquérito Civil no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade.

PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Exclui a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS estará afastada de suas funções institucionais e do país, para, na qualidade de representante do Ministério Público Federal, participar do Treinamento Regional em Equipes Conjuntas de Investigação e melhor cooperação com prestadores de serviços estrangeiros sob o Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023, em Lisboa/Portugal, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 12 a 17 de fevereiro de 2023, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Designa Procuradores da República para realizar as audiências junto às 9ª e 4ª Varas Federais Criminais nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos procuradores remanescentes das Varas, conforme normas em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das 9ª e 4ª Varas Federais Criminais, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 9ª e 4ª Varas Federais Criminais:

DATA - VARA	PROCURADORES
24 e 25/01/2023 – 9ª VFC	CARMEN SANTANNA
24/01/2023 – 4ª VFC	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 32/2023 e modifica as férias do Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI para o período de 09 a 18 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para os períodos de 09 a 18 de janeiro, e de 24 a 28 de janeiro de 2023 (Portaria PRRJ Nº 32/2023, publicada no DMPF-e Nº 13 - Extrajudicial, de 19 de janeiro de 2023, página 12), para o período de 09 a 18 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 32/2023 modificando as férias do Procurador da República FERNANDO AMORIM LAVIERI para o período de 09 a 18 de janeiro de 2023, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA/IC Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Interessados: Ferrovia Centro Atlântica S.A.; Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - Necessidade de apurar notícia de abandono da ferrovia Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, em trecho localizado na Paty do Alferes/RJ, Ferrovia Centro Atlântica S.A., controlada pela VLI Multimodal S.A."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da manifestação nº 20220100989, protocolizada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, pela Associação Ferroviária Melhoramentos do Brasil, que versa sobre eventual abandono da ferrovia Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, em trecho localizado na Paty do Alferes/RJ, Ferrovia Centro Atlântica S.A.;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
  2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
  3. expeça-se ofício à Ferrovia Centro Atlântica S.A, com cópia da representação e da presente portaria de instauração, requisitando informações acerca dos fatos narrados.
  4. expeça-se ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com cópia da representação e da presente portaria de instauração, requisitando informar as providências adotadas diante dos fatos narrados na representação.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando o disposto no artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de acompanhar a proposta de acordo de não persecução penal, com fulcro no IPL nº 5015262-58.2021.404.7100.

Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO,  
Procurador da República.

### PORTARIA PR/RS Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.29.000.003887/2022-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea "b", da LC nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria da Divisão Cível da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do expediente, mantendo-se a numeração deste; e registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: Apurar eventual descumprimento da Emenda Constitucional 120 pelo Município de Torres, pela suposta falta de pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da Lei Complementar 191/2022, pela suposta não concessão de direitos aos servidores da área da saúde e da segurança pública relacionados ao tempo de serviço; e

2. comunicar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Outrossim, cumpra-se o Despacho PR-RS-00062519/2022 (expedição de ofício ao Município de Torres/RS).

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República  
(Em substituição)

## PORTARIA IC Nº 41/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

DIREITO À MORADIA. Ocupação irregular em área na faixa de domínio da ferrovia. Área operacional objeto de concessão pelo Poder Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a manifestação apresentada por EMERSON VITOR MACIEL BORGES perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, relatando a preocupação dos moradores da Vila Ferrovia Vacaria em razão do ajuizamento, pela Concessionária RUMO S/A, de dezenas de ações de reintegração de posse em face de ocupantes supostamente irregulares, inclusive de uma área onde se encontra estabelecida a escola municipal Arthur Coelho Borges, que atenderia "mais de 300 alunos";

Considerando que o manifestante solicita que o MPF adote medidas visando a suspensão de todas as ações de reintegração de posse ajuizadas em face dos moradores da Vila Ferrovia Vacaria e da escola Arthur Coelho Borges;

Considerando que a RUMO S/A tem ajuizado ações de reintegração de posse em diversas Subseções Judiciárias do Rio Grande do Sul, afetando moradores de dezenas de municípios do estado;

Considerando que a situação objeto dos autos retrata questões afetas ao direito à moradia digna e ao dever dos entes da Administração e das delegatárias de serviços públicos de zelarem pelo patrimônio por eles geridos;

Considerando que, embora legítima a pretensão da concessionária de adotar as medidas judiciais cabíveis para o fim de rechaçar o esbulho possessório sofrido, diante da ocupação irregular de bem público, também é legítimo que os órgãos envolvidos, incluídos a União, o estado do Rio Grande do Sul e os municípios afetados, apresentem um plano/programa habitacional para solucionar ou minimizar os problemas gerados pelo desalojamento das famílias residentes na faixa de domínio ferroviária;

Considerando a necessidade de apurar se todas as áreas ocupadas estão de fato na faixa de domínio de ferrovia e se há risco efetivo à segurança das operações de transporte realizadas;

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.004689/2022-91 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Direito à Moradia. Ocupação irregular área na faixa de domínio da ferrovia. Área operacional objeto de concessão pelo Poder Público. Apurar os riscos ao transporte ferroviário e aos ocupantes da faixa de domínio.

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: RUMO S/A, União e município de Vacaria;

c) Autor da representação: Emerson Vitor Maciel Borges;

Como diligências iniciais oficie-se à RUMO S/A solicitando que

a) encaminhe planilha em formato editável contendo o número de todas as ações de reintegração de posse ajuizadas em face de ocupantes irregulares na faixa de domínio no Município de Vacaria, informando os locais específicos da ocupação, se as construções estão em área non-aedificandi da faixa de domínio da ferrovia, e a identificação dos réus; e

b) informe sobre a existência de estudo que aponte as condições gerais de ocupação das áreas, os impactos e riscos decorrentes para ferrovia no local e soluções técnicas que possam mitigar os impactos e riscos decorrentes da ocupação.

Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000432/2022-98, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: apurar notícia de que, em 08/04/2022, indígenas da TI Tarumã, ao transitarem por área localizada em seu interior conhecida como Núcleo "Corveta", teriam sido ameaçados por não indígenas.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Karsten S/A.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Comissão Guarani Yvyrupa.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000539/2022-36, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.



- b) Descrição do fato: falta de recursos para o pagamento da tarifa bancária da conta da APP EIEF Kirikue Nhemboe'a, de Araquari.  
c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Estado de Santa Catarina.  
d) Nome e qualificação do autor da representação: APP EIEF Kirikue Nhemboe'a.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.015.000055/2021-97, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.  
b) Descrição do fato: possíveis irregularidades na criação de um complexo multimodal, no Município de Guaramirim/SC, com futura instalação em área próxima da Terra Indígena Pirai, sem a realização de Estudo de Componente Indígena.  
c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Guaramirim.  
d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000538/2022-91, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.  
b) Descrição do fato: ausência de cercas na escola guarani Kirikue Nhemboea.  
c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Estado de Santa Catarina.  
d) Nome e qualificação do autor da representação: Associação de Pais e Professores Kirikue Nhemboea.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000711/2022-51, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.  
b) Descrição do fato: falta d'água na escola da Terra Indígena Pindoty.  
c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: prejudicado.  
d) Nome e qualificação do autor da representação: Estado de Santa Catarina.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do NF nº 1.33.005.000870/2022-56, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.  
b) Descrição do fato: instalação de empreendimento do tipo "condomínio de galpões", nas coordenadas centróide Lat. 26º 26' 32,69" S / Long. 48º 48' 28,47", as Terras Indígenas Pirai, Tarumã e Pindoty.  
c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Claudio Garbin, CPF nº 213.567.859-72 e Fundação Municipal de Meio Ambiente - Fundema Araquari.  
d) Nome e qualificação do autor da representação: Ibama

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do NF nº 1.33.005.000873/2022-90, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: falta de atendimento adequado a adolescente indígena, residente na Aldeia Morro Alto, Município de São Francisco do Sul SC, diagnosticado como portador de Transtorno do Espectro Autista - TEA, Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor - ADNPM e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Estado de Santa Catarina, Município de São Francisco do Sul.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ,  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.015.000079/2021-46, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: supostas irregularidades nos registros de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em áreas destinadas a povos indígenas localizadas no Município de Itaiópolis/SC (8,31% da TI Ibirama-La Klãnô).

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: a apurar.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000658/2022-99, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: possíveis irregularidades no licenciamento ambiental do projeto destinado à implantação de uma rodovia estadual, com extensão de 90 quilômetros, de Joinville a Biguaçu, haja vista que parte do traçado previsto para a rodovia interfere em terra indígena da região.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Estado de Santa Catarina.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000666/2022-35, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: falta de assistência à Aldeia Indígena Yvy Dju, localizada na Rodovia Duque de Caxias, s/n, próximo ao nº 2910, região conhecida por Reta/Tapera, em São Francisco do Sul/SC, com relação aos animais que habitam o local.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura de São Francisco do Sul.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Sigiloso.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.015.000047/2022-21, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: suposta ameaça a indígena, deficiência do atendimento pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mafra, necessidade de nova moradia e vagas em nova escola.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: prejudicado

d) Nome e qualificação do autor da representação: RUTE DOS SANTOS FARIAS.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000844/2022-28, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: péssimas condições das Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias Morro Alto e Pindoty.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Sesai.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Conselho Local de Saúde Indígena do Litoral Norte de Santa Catarina M'bya Arandu Porã.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000004/2022-65, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: suposta venda da propriedade na qual ocorrem as celebrações do Grupo Catumbi e Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Araquari.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Diácono Evandro Joaquim da Silva.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Lucas Eduardo Corrêa.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000659/2020-71, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: descumprimento da condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 983/2013 (Retificação), no processo de duplicação da BR 280, trecho Porto de São Francisco do Sul/Jaraguá do Sul, em duas áreas diferentes, distantes cerca de 50,1 Km entre si.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama-SC.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA DE PA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.34.033.000162/2022-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Notícia de Fato nº 1.34.033.000162/2022-41, instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento pela Companhia Docas de São Sebastião da Condicionante 2.7 estabelecida na Licença de Operação nº 1580/2020 (interrupção na execução dos planos e programas ambientais relacionados ao monitoramento dos meios biótico e físico, manejo de fauna oleada e desenvolvimento de ações socioambientais, previstos na LO nº 908/2010), conforme Parecer Técnico no 6/2022 UT- CARAGUATATUBA-SP/SUPES-SP, Processo IBAMA no 02548.000298/2022-10.;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos no Despacho nº 1859/2022 GABPRM1-MRC (PRM-CGT-SP-00006852/2022);

CONSIDERANDO, em especial, a informação da CIA DOCAS de que os serviços de monitoramento objeto da Condicionante 2.7 teriam sido retomados, mediante aditamento do contrato até então vigente com a mesma empresa DTA Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO que, por cautela, necessária a confirmação junto ao órgão ambiental competente, o IBAMA, no que diz respeito à retomada dos programas pelo empreendedor, a fim de que se possa considerar, atualmente, cumprida a Condicionante 2.7 da LO 1580/2020;

CONSIDERANDO que pelo contexto probatório dos autos inexistem elementos que indiquem que o formal no descumprimento da condicionante teria ensejado efetivo prejuízo ao meio ambiente, mas somente gerado um risco de dano do qual não há provas ou mesmo indícios de que teria se consumado, sendo assim, ausentes elementos que indiquem a necessidade de instauração de procedimento de natureza investigativa (PP ou IC);

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos, políticas públicas e instituições que, a princípio, não ensejam a atuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA-OUT), por conversão dos presentes autos, pelo prazo de 1 (um) ano, para acompanhar junto ao IBAMA a retomada do cumprimento da Condicionante 2.7 da LO 1580/2020 do Porto de São Sebastião, pela CIA DOCAS, alterando-se os seguintes parâmetros de autuação:

Ementa: CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 2.7 DA LO 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO. PLANOS E PROGRAMAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL. CIA DOCAS. SÃO SEBASTIÃO/SP POSSÍVEL SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE ACOMPANHAR RETOMADA DAS ATIVIDADES SUSPENSAS JUNTO AO IBAMA. SÃO SEBASTIÃO/SP. 4CCR

Resumo: Acompanhar junto ao IBAMA a retomada do cumprimento da Condicionante 2.7 da LO 1580/2020 do Porto de São Sebastião, pela CIA DOCAS.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA REZENDE CAPUCCI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7/GABPR28-MGBAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006370/2022-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do membro que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006370/2022-21 foi autuado a partir de representação de noticiante sobre a demora para expedição de diploma pela faculdade São José;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006370/2022-21 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, realize-se diligências visando localizar o responsável pelo acervo acadêmico com a análise dos documentos contidos nos autos e expedição dos ofícios necessários.

LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 16/2023  
Divulgação: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 - Publicação: terça-feira, 24 de janeiro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

#### Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**